



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
FACULDADE DE MATEMÁTICA - FAMAT
CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

REGULAMENTO Nº 04, DE 31 DE OUTUBRO 2013

Estabelece normas para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Matemática, Licenciatura.

O Diretor da Faculdade de Matemática, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento do Instituto de Ciências Exatas (ICE);

Considerando o disposto no Decreto Presidencial nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

Considerando o disposto na Resolução Presidencial nº 01, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante;

Considerando o disposto no Parecer da CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010, que esclarece aspectos pertinentes ao Núcleo Docente Estruturante;

Considerando o vínculo temporário com a Universidade Federal do Pará (UFPA), faz-se necessário seguir as orientações do Memorando nº 546/2011-GR/UFPA de 18 de julho de 2011, emitido pelo Reitor da UFPA, que apresenta “[...] os itens relacionados para avaliação dos cursos, necessários e indispensáveis, na oficialização dos NDE’s”.

RESOLVE:

Estabelecer normas para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Matemática, Licenciatura, em suas diferentes modalidades de oferta, nos termos abaixo:

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento cria e disciplina as atribuições e o funcionamento do NDE do Curso de Matemática, da Faculdade de Matemática (FAMAT), do ICE, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA).

Art. 2º. O NDE é o órgão consultivo de coordenação didática integrante da FAMAT, responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e tem por finalidade elaborar; implantar; implementar; atualizar; complementar a política de ensino, pesquisa e extensão; acompanhar e avaliar a sua execução; ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º- São atribuições do NDE:

- a)** Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- b)** Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- c)** Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências das atividades laborais advindas do mundo do trabalho em consonância com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso, bem como destas com a concepção político-pedagógica do curso;
- d)** Avaliar em até 2 anos o PPC, com possibilidade de atualização;

- e) Conduzir os trabalhos de avaliação e reestruturação curricular do Curso, para aprovação pelo Conselho da FAMAT e, posteriormente, pela Congregação do ICE, sempre que necessário;
- f) Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Diretor da FAMAT, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- g) Acompanhar os trabalhos das comissões internas do curso: Estágio Supervisionado Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) dentre outras que sejam formadas;
- h) Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os núcleos estabelecidos pelo PPC;
- i) Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- j) Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativas entendidas como necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- k) Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso.
- l) Acompanhar os resultados obtidos pelos alunos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), a cada ano em que forem realizadas;
- m) Orientar e acompanhar as comissões responsáveis pela elaboração do plano de melhorias do Curso de Matemática, a partir dos resultados do ENADE, quando for necessário.
- n) Acompanhar e avaliar a execução do plano de melhorias do Curso de Matemática, a partir dos resultados do ENADE, quando for necessário.
- o) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o Curso de Matemática.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O NDE será constituído:

- a) Pelo vice-diretor da FAMAT, como seu coordenador;
- b) Por 05(cinco) docentes do quadro efetivo do curso de Matemática, sendo preferencialmente, no mínimo, 01(um) de cada área do conhecimento, a saber: matemática pura, matemática aplicada, educação, educação matemática e afins à matemática.

Parágrafo Único - O vice-diretor, em caso de ausência ou impedimento de participação nas reuniões, será substituído pelo membro do NDE mais antigo na FAMAT.

Art.5º. A escolha dos membros para compor o NDE, excetuando-se o coordenador, será feita por indicação dos docentes no Conselho da FAMAT.

Art.6º. Caso o coordenador do NDE, por motivo de força maior, seja impedido de exercer a função, será substituído, temporariamente, respeitando-se os seguintes critérios:

- a) Pelo membro mais antigo do NDE;
- b) Pelo docente mais antigo na FAMAT;

Parágrafo Único - Qualquer um dos demais membros poderá solicitar sua saída do NDE e ser substituído em reunião, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NDE

Art.6º. Compete ao Coordenador do NDE:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive em caso de desempate;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE às instâncias competentes;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art.7º. O NDE do curso de Matemática reunir-se-à ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros será feita pelo coordenador do NDE, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE do curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - O NDE do curso, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por este Regulamento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 4º - O NDE poderá requisitar junto à direção da FAMAT, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades;

§ 5º - Os integrantes do NDE poderão ter asseguradas em sua carga horária semanal de, no máximo, 10 horas para o exercício de suas atividades, após aprovação pelo Conselho da FAMAT;

Art. 8º - Todo membro do NDE tem direito à voz e voto.

Art. 9º - Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- a) Em todos os casos, o voto será em aberto;
- b) Qualquer membro do NDE, caso tenha interesse, poderá fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- c) Nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 11. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo conselho da FAMAT.